

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1399**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:							
☒ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado			
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais			
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial			
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais							

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☒ ALTERAR							
--	--	--	--	--	--	--	--

3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
	i			2				
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar no Anexo a seguinte prioridade: ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE E INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA URBANA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo a prioridade aqui especificada.

Justificação da prioridade:

ESTA EMENDA VISA A CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, BOM COMO MELHORAR A INFRA-ESTRUTURA URBANA, ATRAVÉS DE OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE CALÇAMENTO E ASFALTAMENTO DAS VIAS DE ACESSO, OBJETIVANDO ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ.

6. COD. AUTOR: 3420	7. NOME_AUTOR: ABELARDO LUPION	8. UF: PR	9. PARTIDO: PFL
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 1/4

Código: 1399/3420

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1400**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☐ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar no Anexo a seguinte prioridade: ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA PROJETO DE APOIO À MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo a prioridade aqui especificada.

Justificação da prioridade:

A AGRICULTURA TEM UM GRANDE PESO NA BALANÇA COMERCIAL DO PAIS. O ESTADO DO PARANÁ CONTINUA SENDO O CELEIRO DO BRASIL NESTA ATIVIDADE. PARA DAR CONTINUIDADE A ESSE SEGMENTO, FAZ-SE NECESSÁRIO O APOIO A ESTA EMENDA, VISANDO INCENTIVAR A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA MODERNIZAR E DESENVOLVER A AREA AGRÍCOLA NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.

6. COD. AUTOR: 3420	7. NOME_AUTOR: ABELARDO LUPION	8. UF: PR	9. PARTIDO: PFL
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 2/4

Código: 1400/3420

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1401**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:								
☐ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado				
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais				
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial				
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais								
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR								
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar no Anexo a seguinte prioridade: **ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE E DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ.**

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo a prioridade aqui especificada.

Justificação da prioridade:

ESTA EMENDA VISA APOIAR A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DE UNIDADES DE SAÚDE E DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ. ESSES RECURSOS OBJETIVAM O CUSTEIO PARA A COMPRA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, BEM COMO PARA A AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

6. COD. AUTOR: 3420	7. NOME_AUTOR: ABELARDO LUPION	8. UF: PR	9. PARTIDO: PFL
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 3/4

Código: 1401/3420

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1402**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:								
☐ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado				
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais				
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial				
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais								
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR								
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar no Anexo a seguinte prioridade: INVESTIMENTOS EM OBRAS DE DEFESA CIVIL NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo a prioridade aqui especificada.

Justificação da prioridade:

ESTA EMENDA VISA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS EM OBRAS DE DEFESA CIVIL, OBJETIVANDO A PREVENÇÃO DE CALAMIDADES E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E DE SAÚDE NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ

6. COD. AUTOR: 3420	7. NOME_AUTOR: ABELARDO LUPION	8. UF: PR	9. PARTIDO: PFL
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 4/4

Código: 1402/3420